

# **Prefeitura Municipal de Vila Pavão**

Vila Pavão

—

Espírito Santo

L E I N° 052/94

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS

O Prefeito Municipal de  
Vila Pavão, Estado do Espírito  
Santo, faço saber que a  
CÂMARA MUNICIPAL aprovou,  
e, eu sanciono a seguinte  
Lei

## **CAPÍTULO I**

### **SEÇÃO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de ferência executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem

I - O atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado,

II - A vigilância sanitária,

III - A vigilância epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes,

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde

### **SEÇÃO I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

# **Prefeitura Municipal de Vila Pavão**

Vila Pavão

— Espírito Santo

Art 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e Estabelecer política de aplicação de recursos em Conjunto com o Conselho Municipal de Saúde,

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde,

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias,

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mencionadas no inciso anterior,

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior,

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal,

VII - Assinar cheques como responsável pela Tesouraria, quando for o caso,

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo,

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo

## **SECÃO II**

### **DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

Art 4º - São atribuições do coordenador do Fundo

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde,

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo,

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários

# Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão

—

Espírito Santo

nio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patronais com carga ao Fundo,

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas,

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médidos,

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente,

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde,

VII - Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do fundo Municipal de Saúde,

VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas,

IX - Manter os controles necessários sobre convênio ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde,

X - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior,

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde,

XII - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde,

## SEÇÃO III

### DOS RECURSOS DO FUNDO

18

# **Prefeitura Municipal de Vila Pavão**

Vila Pavão

—

Espírito Santo

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadoras,

II - Direitos que porventura vier a constituir,

III - Bens imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município,

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de Saúde,

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo

## SUBSEÇÃO III

### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art 7º - Constituem passivos do fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde

## SEÇÃO V

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SUBSEÇÃO I

#### DO ORÇAMENTO

Art 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias e os princípios da universalidade e do equilíbrio

§ 1º - O orçamento do fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente

# Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão

—

Espírito Santo

## SUBSEÇÃO II

### DA CONTABILIDADE

Art 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentaria do Sistema Municipal de Saúde, observadas os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente

Art 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos

Art 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município

## SEÇÃO VI

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUBSEÇÃO I

##### DA DESPESA

Art 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução

# **Prefeitura Municipal de Vila Pavão**

Vila Pavão

— Espírito Santo

Art 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, outorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo

Art 14º - A despesa do fundo Municipal de Saúde se constituirá de

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelas Secretaria ou com ela conveniados,

II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art 1º da presente Lei,

III - Pagamentopela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos no setor de Saúde, observando o disposto no § 1º do Art 199 da constituição Federal,

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas,

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de apresentação de serviços de saúde,

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde,

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde,

VIII - Atendimento a despesas diversas, em caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art 1º da presente Lei

12  
SUBSEÇÃO II  
DAS RECEITAS

# Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

Art 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei

Art 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá a vigência ilimitada

Art 17º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de até CR\$ 900 000,00 (novecentos mil cruzeiros reais) para cobrir despesas de implantação do fundo de que trata a presente Lei

§ 1º - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à cota da dotação orçamentária seguinte

06 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL  
06 60 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social  
    13 - Saúde e Saneamento  
    75 - Saúde  
    428 - Assistência Médica e Sanitária  
    1 25 - Organização e Implantação do Fundo Municipal de Saúde  
31 20 - Material de Consumo CR\$ 150 000,00  
31 30 - Serviços de Terceiros e Encargos  
31 31 - Remuneração de Serviços Pessoais  
CR\$ 600 000,00  
31 32 - Outros Serviços e Encargos CR\$ 150 000,00  
T O T A L CR\$ 900 000,00

§ 2º - Os recursos necessários para ocorrerem as despesas autorizadas no artigo anterior advirão do cancelamento de igual quantia da seguinte dotação orçamentária

06 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL  
06 60 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social  
    13 - Saúde e Saneamento  
    75 - Saúde

# Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão

—


Espírito Santo

428 - Assistência Médica e Sanitária  
1 09 - Construção e Reforma de unidade Sanitária  
41 00 - INVESTIMENTOS  
41 10 - Obras e Instalações CR\$ 900 000,00

Art 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão,  
Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de abril  
de mil novecentos e noventa e quatro

  
ERNO JULIO DIETER  
Prefeito Municipal